

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Comissão de Educação, Saúde e Cultura

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 역구/2017

Ao PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema **Informações** de Indicadores da Cultura e a Rede Formação е Qualificação Cultural".

Dê-se ao art. 50 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

Art. 50. Os recursos dos mecanismos de financiamento da cultura poderão ser aplicados em:

(...)

- VII participação em financiamentos colaborativos, inclusive, apoio direto a projetos e atividades que promovam a inclusão produtiva de pessoas com deficiência; e
 - (...)
- § 2º As contratações realizadas pela administração pública distrital que se enquadrarem no disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 1993, serão consideradas artísticas, quando o seu objeto referir-se a expressão humana criativa de natureza artística e cultural de qualquer das linguagens previstas como segmentos no art. 49, podendo abranger, em conjunto ou separadamente, de acordo com avaliação técnica de composição do projeto ou ação cultural:
- I serviços artísticos de fruição cultural, tais como apresentações, espetáculos, concertos, exposições, exibições, peças e saraus, contação de histórias, entre outras manifestações artísticas e culturais previstos em regulamento;
- II bens artísticos de fruição cultural, tais como instalações, jogos e aplicativos, esculturas, pinturas, livros e outros bens previstos em regulamento;
- III serviços artísticos de pesquisa ou criação cultural, tais como direção artística, curadoria, composição, regência, design, elaboração de roteiro, criação e

R - 0

(A)

#



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Comissão de Educação, Saúde e Cultura

e execução de cenografia, concepção de figurino e iluminação artística, entre outros serviços previstos em regulamento; e

IV - bens artísticos de pesquisa ou criação cultural, tais como desenho de luz, peças de cenografia, vestes de figurino, entre outros bens previstos em regulamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda, ao inserir um § 2º no artigo 50, propõe a definição dos conceitos de bens e serviços artísticos de fruição e de pesquisa ou criação, de modo a trazer maior transparência e eficiência ao uso do recurso público nas contratações de ações de projetos de cultura.

Desse modo, os incisos I e II definem como principal a obra artística que se faz objeto central da contratação a ser realizada, cuja entrega atende ao interesse público e agrega valor às políticas de cultura do Distrito Federal. Os incisos III e IV, por sua vez, trazem o conceito de bens assessórios, tidos como elementos de importância fundamental à viabilização dos serviços ou bens principais, tendo também valor artístico e que, portanto, precisam ser reconhecidos e valorados, tais como: elaboração de roteiro, criação de cenografia, confecção de figurino, iluminação artística, listados como serviços artísticos acessórios, e peças de cenografia e vestes de figurino, elencados como bens artísticos acessórios. Destaque-se que o rol acima é exemplificativo e que, por isso, o referido dispositivo prevê que regulamento futuro detalhará outros bens e serviços a serem classificados como assessórios e principais.

Cabe ressaltar ainda que emenda proposta insere, dentre as diretrizes do financiamento da Cultura, o inciso VII trazendo a preocupação com a inclusão social, requisitos de diversidade e condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e em situação de risco.

Sala das Comissões, em

Deputado/WASNY DE ROURE

Presidente

Deputado JUAREZÃO

Vice Producto

Deputada LUŽIA DE PAULA

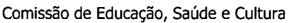
Membro

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Membro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL





Deputado REGINALDO VERAS

Membro

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLAUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputado JOE VALLE

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Deputado WELLINGTON LUIZ